



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI**  
Rua: João Pessoa – 121 - Centro - São João do Cariri-PB  
C.N.P.J. nº 09.1074.345/0001-64.

**PROJETO DE LEI Nº 23/2023**

**Aprovado por Unanimidade**

Em 15 / 09 / 2023

**Presidente**

**1º Secretário**

*Autoriza o Poder Executivo a conceder parcela de complementação de vencimento aos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, integrantes do quadro de servidores do Município e dá outras providências.*

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelas salariais complementares sobre os vencimentos dos seguintes servidores do Quadro da Secretaria de Saúde do Município:

- I – enfermeiros;
- II - técnicos de enfermagem;
- III - auxiliares de enfermagem;
- IV – parteiras.

**Parágrafo único.** A parcela salarial complementar de que trata este artigo destina-se a equiparar a remuneração dos servidores ao piso nacional da categoria, previstos na Lei Nacional nº 14.434, de 04 de agosto de 2022.

**Art. 2º** A complementação de que trata o Art. 1º deverá vigorar até o mês de dezembro de 2023, condicionadas, no entanto, ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei Federal nº 14.581/2023, regulamentada através da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde.

**§1º** Os valores de cada parcela complementar são os informados no ANEXO I desta Lei.

**§2º** Somente existirá obrigatoriedade de pagamento do valor previsto no §1º, até o limite dos recursos recebidos através da assistência financeira a ser prestada pela União para essa finalidade, na forma da Lei Federal nº 14.581, de 2023.

**§ 3º** Os pagamentos individualizados a cada um dos profissionais ficam condicionados à regularidade dos repasses, nos termos das informações constantes no sistema investSUS.

**§ 4º** Fica facultada, no entanto, a complementação referida no §1º, com recursos próprios do Município, em conformidade com a respectiva conjuntura econômica e financeira, nos limites da Lei Nacional nº 14.434, de 2022.

**§ 5º** Não poderá haver cumulação de qualquer espécie de gratificação com o complemento financeiro repassado pela União para fins da composição do piso salarial em questão.



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI**

Rua: João Pessoa – 121 - Centro - São João do Cariri-PB  
C.N.P.J. nº 09.1074.345/0001-64.

**Art. 3º** Os valores definidos na Lei Nacional nº 14.434/2022, são destinados a remunerar jornada de trabalho equivalente a 44 (quarenta e quatro horas) semanais.

**Parágrafo único.** No âmbito deste Município, a complementação salarial de que trata esta Lei será concedida, proporcionalmente, à carga horária semanal cumprida pelo servidor, observadas as disposições estatutárias pertinentes.

**Art. 4º** - Fica alterada a Lei nº 681/2021, de 30 dezembro de 2021 - PPA – Plano Plurianual, para os exercícios de 2022-2025, em conformidade com o disposto nesta Lei, relativamente a abertura de Crédito do Tipo Especial, objetivando atender a situações não previstas no Orçamento.

**Art. 5º** - Fica alterada a Lei nº 693/2022, de 16 de maio de 2022 - LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2023, em conformidade com o disposto neste ato, objetivando atender a situações não previstas no Orçamento.

**Art. 6º** - Fica igualmente alterada a Lei nº 706/2022, de 30 de dezembro de 2022 – LOA – Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023.

**§ Único** – Fica criada na LOA/2023 a seguinte Ação:

2088 – COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO PARA PAG. DE PISO SAL. AOS PROF. DA ENFERMAGEM

**Art. 7º** - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir **CRÉDITO ESPECIAL** com fulcro no inciso II, art. 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), destinados ao cumprimento das obrigações e despesas autorizadas pela presente Lei, de acordo com o desdobramento a seguir:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
02.400	SEC DE SAUDE E SANEAMENTO - FMS		
10.301.2009.2088	COMPLEM. DA UNIAO PARA PAG. DE PISO SAL. AOS PROF. DA ENFERMAGEM		
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem		
3.1.90.04.01	Contratação por Tempo Determinado		112.000,00
3.1.90.11.01	Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		33.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>145.000,00</b>

**Art. 8º** - Para ocorrer as despesas decorrentes da aprovação desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar como fonte de recursos, o **excesso de arrecadação** verificado na Receita Orçamentária nº 1713.50.51.01 – Transferências de



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI**  
Rua: João Pessoa – 121 - Centro - São João do Cariri-PB  
C.N.P.J. nº 09.1074.345/0001-64.

---

Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS, com fulcro no inciso II, § 1º, art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 9º** - Fica nula de pleno direito qualquer Norma Municipal que fira o princípio da isonomia salarial em detrimento a qualquer classe de servidores públicos do Município de São João do Cariri, garantindo a cada servidor municipal a isenção de discriminação salarial, garantindo a igualdade de forma ampla e proibindo diferenças salariais no exercício da função pública.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João do Cariri– PB, 11 de setembro de 2023.

JOSE HELDER TRAJANO DE QUEIROZ.08478321470 Assinado de forma digital por JOSE HELDER TRAJANO DE QUEIROZ.08478321470  
Data: 2023.09.14 12:45:46 -03'00'

**JOSÉ HELDER TRAJANO DE QUEIROZ**  
Prefeito Municipal